UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR

PORTARIA GR. N°. 312/97, de 03 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 315/97-CEPE, de 03/10/1997;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** É instituído na UFSCar o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente PESCD, destinado a aprimorar a formação de discentes de Pós-Graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.
- **Art. 2º.** Podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, da Universidade Federal de São Carlos.
- **Art. 3°.** A integração do pós-graduando ao PESCD efetua-se mediante a sua participação em projeto vinculado a determinada disciplina e supervisionado pelo Professor Responsável por esta.

Parágrafo Único. Para a participação no projeto deve ser elaborado plano específico das atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo constante do Anexo I.

- **Art. 4°.** A conclusão do estágio curricular na forma disciplinada nesta Portaria dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade a ser determinada pela Coordenação de Pós-Graduação CPG do curso a que está vinculado o pós-graduando, até o máximo de 10% (dez por cento) do total exigido de créditos em disciplinas.
- **Art. 5°.** A participação do pós-graduando no PESCD limita-se ao prazo de 01 (um) semestre letivo, podendo os alunos de Doutorado requerer a sua prorrogação por até igual período.

Art. 6°. As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pósgraduação.

Parágrafo Único. O total de horas-aula assumidas pelo estagiário não excederá, em qualquer caso, a 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 7°. As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

- **Art. 8°.** O PESCD é coordenado por uma Comissão constituída pelo Vice-Reitor da UFSCar, como Presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e por um representante do corpo discente da Pós-Graduação da UFSCar, o qual será escolhido entre seus pares.
- **Art. 9°.** Cabe à Comissão Coordenadora do PESCD a regulamentação do Programa e o acompanhamento de sua execução, através da apreciação dos relatórios semestrais de avaliação encaminhados pelos Centros.
- **Art.10.** No âmbito dos Centros, o PESCD é coordenado pela CPG do Curso a que está vinculado o pós-graduando.

Parágrafo Único. Cabe à CPG:

- I estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;
- II selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;
- III efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de estágio, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO

- **Art. 11.** A implementação do PESCD, bem como a sua sucessiva execução depende de regular tramitação pelas instâncias acadêmicas competentes, nos termos dos artigos seguintes e nos prazos definidos em calendário acadêmico a ser oportunamente aprovado pelo CEPE.
- **Art. 12.** Cabe aos Conselhos de Coordenação de Curso definir as disciplinas da graduação passíveis de inclusão no Programa, encaminhando a respectiva relação à Comissão Coordenadora do PESCD.
- **Art. 13.** Cabe à CPG de cada Curso interessado, com base na relação apresentada pelos Conselhos de Coordenação de Curso, determinar quais as disciplinas compatíveis com o seu programa específico, divulgando aos pós-graduandos a relação final de disciplinas disponíveis para o estágio.
- **Art. 14.** O pós-graduando interessado na realização do estágio deve escolher a disciplina de seu interesse, elaborando, juntamente com o

professor responsável por esta, o Plano de Atividades do Estagiário, referido no art. 3°, parágrafo único.

Parágrafo Único. Cabe ao Professor Responsável decidir sobre a participação de um Professor Orientador Pedagógico, a ser escolhido dentre os indicados pela Comissão Coordenadora do PESCD.

Art. 15. Os docentes vinculados aos Departamentos do Centro de Educação e Ciências Humanas, ou que tenham formação específica em área afim, ainda que pertencentes a outros Departamentos, podem candidatarse à participação no PESCD, como Orientadores Pedagógicos.

Parágrafo Único. Os Departamentos devem elaborar, a cada semestre, a relação dos professores interessados em participar do Programa, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

- **Art. 16.** O Plano de Atividades do Estagiário integra o Plano de Ensino da disciplina escolhida, devendo ser encaminhado, em anexo àquele, juntamente com a Ficha de Estágio, à CPG, para apreciação.
- **Art. 17.** Uma vez aprovado pela CPG o Plano de Atividades do Estagiário, será o pós-graduando inscrito no PESCD, encaminhando-se a documentação pertinente ao Departamento responsável pela oferta da disciplina.
- **Art. 18.** O Plano de Ensino da disciplina deve ser aprovado pelo Departamento, pela Coordenação do Curso e pelo respectivo Conselho Interdepartamental.
- **Art. 19.** Regularmente aprovado o Plano de Ensino, deve ser firmado Termo de Compromisso de Estágio entre o pós-graduando e a UFSCar, onde sejam estabelecidas as condições específicas de realização do estágio, tais como carga horária, período de realização da atividade e nomeação do Professor Responsável e, se for o caso, do Professor Orientador Pedagógico.
- **Art. 20.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada estagiário admitido ao PESCD.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.
- **Art. 22.** Ao final do estágio, deve o estagiário encaminhar à CPG o respectivo Relatório de Atividades, com parecer do Professor Responsável e do Orientador Pedagógico, quando houver, conforme requisitos constantes do Anexo II.
- **Art. 23.** Cabe à CPG, após avaliação do relatório final, conceder ao pós-graduando os créditos correspondentes, nos termos do art. 4°., bem como o Certificado de Participação no PESCD, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PESCD.
- Art. 24. A Comissão Organizadora do PESCD promoverá eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-

aprendizagem, dos quais devem participar os estagiários e Professores Responsáveis envolvidos no Programa.

- **Art. 25.** O Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, de parte da UFSCar, pelo Professor Responsável pela disciplina.
- **Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições ao contrário.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto Reitor

PLANO DE ATIVIDADE - PESCD

Aluno de pós-graduação:	
Professor responsável pela disciplin	a:
Professor orientador pedagógico (qu houver)	uando
Disciplina:	
Curso:	
Período:	Turma:
1-Justificativa pormenorizada da participa evidenciadas a conveniência da partici disciplina.	ção do aluno no programa, onde fiquem pação e os reflexos da colaboração na
auxiliados pelo aluno.textos que serão gerados.	práticas, exercícios, projetos) que serão ção do aprendizado dos alunos inscritos
3- Cronograma de desenvolvimento das disciplina.	atividades em função do programa da
Assinatura do Prof. Responsável pela disciplina	Assinatura do Prof. Orientador no Programa de Pós-Graduação
Assinatura do Orientador Pedagógico	Assinatura do aluno de Pós-Graduação

ANEXO II – PORTARIA GR N°. 312/97

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PESCD

O relatório de atividades, a ser elaborado pelo aluno, deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- 1- Descrição de todas as atividades realizadas e respectiva carga horária (aulas, atividades extra-classe, avaliação de aprendizagem etc).
- 2- Avaliação do impacto de sua participação na disciplina para a melhoria da aprendizagem dos alunos de graduação e sugestões (se houver) para o aprimoramento da disciplina.
- 3- Avaliação crítica de sua participação nas diferentes atividades, incluindo, aqui, a relativa aos eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem.
 - 4- Sugestões para melhoria do PESCD.
- O relatório, assim como o Plano de Atividades, deverá ser assinado por:
- Professor responsável pela disciplina, Professor Orientador de Pós-Graduação no Programa, aluno de Pós-Graduação e Orientador Pedagógico, quando houver.

FICHA DE OFERTA

Aluno de pós-graduação:	
Mestrado	Doutorado
Disciplina da graduação:	
Professor Responsável pela disciplin	
Depto:	
Curso:	
Período:	
Turma	<u></u>
Parecer da CPG	
data	Assinatura do coordenador

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso que entre si celebram a Universidade Federal de São Carlos e o aluno >>>>, do Curso de >>>>

Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede à Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF 45.358.058/0001-40, neste ato representada, nos termos do art. >>, da Portaria GR n°. >>>/97, pelo Professor >>>>>>, responsável pela Disciplina>>>>>>, do Departamento>>>>>, doravante denominada UFSCar, e o aluno >>>>>>>, matriculado no Curso de >>>>>>, doravante denominado ESTAGIÁRIO,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE nº.315/97, bem como na Portaria GR nº. 312/97, de 03 de outubro de 1997, que instituíram o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD;

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº. 23112.>>>>/97->>;

TÊM POR JUSTO E COMPROMISSADO o que segue:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- I.1. É OBJETO deste a realização de estágio na Disciplina de >>>>>>, do Departamento >>>> da UFSCar.
- I.2. As atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO são as estabelecidas no seu Plano de Atividades regularmente aprovado pela respectiva Coordenação de Pós-Graduação.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- II.1. Durante o período de estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á às normas regimentais do Departamento, às disposições da Resolução CEPE n°. >> e pautará sua conduta técnica segundo orientação do Professor Responsável pela Disciplina.
- II.2. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, em conformidade com o art. 4°. da Lei 6.494/77;
- II.3. O ESTAGIÁRIO não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFSCar.
- II.4. O Estágio, que objetiva a formação e aperfeiçoamento pedagógico do ESTAGIÁRIO terá a duração de (...............) meses, a contar de/..../......
- II.5. A jornada de estágio será a estabelecida no respectivo Plano de Atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

- III.1. É facultado à UFSCar suspender o estágio, mediante decisão fundamentada e ouvido sempre o ESTAGIÁRIO.
- III.2. Constituem motivos para a interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio o abandono do curso ou o trancamento de matrícula pelo ESTAGIÁRIO;
- III.3. É facultado ao ESTAGIÁRIO desistir do estágio, mediante comunicação à UFSCar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- IV.1. O ESTAGIÁRIO declara que está de acordo com o estabelecido no presente Termo.
- IV.2. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas importará, de pleno direito, na suspensão imediata do estágio, considerando-se também rescindido o presente termo, para todos os efeitos.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente ajuste, em três vias de igual forma e teor e para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, >> de >>>>> de 1997.

	ESTAGIÁRIO	
	UFSCar	
Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	